



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI Nº 1162/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E ADEQUAÇÃO  
SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Autoriza ao poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 4.61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), para os servidores municipais que percebem salário inferior ao mínimo vigente, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para os servidores municipais.

**Art. 2º** - Fica concedido, igualmente aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro de servidores de que trata o artigo anterior e que cumprem 20 (vinte) horas semanais de trabalho, reajuste salarial correspondente à ½ (um meio) do salário mínimo estipulado no dispositivo legal anterior, respectivamente à carga horária exercida.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
**AMANDA ARRUDA MENEZES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1162/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 11/02/2019 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS**

**PROCURADORA GERAL ADJUNTA**